

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as especificações técnicas, os critérios de aceitabilidade, os prazos, as condições de fornecimento e demais detalhes necessários para a contratação de empresa especializada para realização de serviços de clipping eletrônico (clipagem) e avaliação de mídia para monitoramento de notícias e matérias publicadas nos veículos de comunicação do Espírito Santo e principais veículos nacionais do segmento, pelo prazo de 60 (sessenta) meses conforme este Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 O SESC/ES, visando o alcance dos resultados desejados no âmbito da Comunicação Institucional, em atendimento ao propósito de fortalecimento da marca do Sistema Fecomércio – Sesce Senac, no estado do Espírito Santo e ao reposicionamento da entidade perante a sociedade capixaba, vem realizando, constantemente divulgações institucionais voltadas às ações da entidade.

Devido a isso, é necessário o monitoramento (clipagem) e análise de notícias divulgadas na mídia, visto que a Assessoria de Comunicação e Marketing (Ascom) precisa manter-se atualizada sobre a repercussão dessas notícias e matérias e avaliação da imagem institucional.

2.2 A realização do presente processo de contratação será regida pela Resolução Sesc nº 1.593/24 de 02 de maio de 2024, publicada no Sítio Eletrônico Oficial em 02 de maio de 2024.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As especificações técnicas dos serviços, bem como suas respectivas quantidades, objeto deste Termo de Referência, estão detalhadamente descritas a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
1	Serviço de clipping eletrônico e avaliação de mídia para monitoramento de notícias e matérias publicadas nos veículos de comunicação do Espírito Santo e principais veículos nacionais do segmento.	mês	60 meses
	Monitoramento de assuntos relacionados ao SESC/ES, de acordo com o interesse da Assessoria de Comunicação e Marketing (Ascom), com relatório de análise de mídia mensal (documento completo que apresenta os resultados do monitoramento e avaliação de mídia realizado pela contratante), assim como relatórios específicos para eventos e ações institucionais.		
	A contratada, deve atender aos seguintes itens: - Clipping em tempo real (diário); - Valoração individual de cada publicação;		
	- Plataforma de gerenciamento de clipping com relatórios semanais, mensais e		



sob demanda de temas específicos;

- Formato de entrega via recebimento por whatsApp e e-mail;
- Mensuração e valoração de mídia espontânea com monitoramento de concorrência e cobertura;
- Relatório anual, semestral e mensal com resultados do monitoramento e avaliação de mídia;
- Relatórios específicos para eventos e ações institucionais.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 4.1 Os fornecedores interessados deverão apresentar, juntamente com sua proposta, documentação comprobatória de sua qualificação técnica.
- 4.2 Para ser considerado habilitado quanto à qualificação técnica, o fornecedor deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital de licitação, os quais poderão incluir, mas não se limitarão a:
- 4.2.1 Comprovação de experiência anterior na execução de serviços similares ou superior aos do objeto da contratação, mediante apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados técnicos ou declarações de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 4.2.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- a) 02 relatórios anuais gerados para empresas com mesmo porte do Sesc/ES.
- b) Portfólio apresentando plataforma de gerenciamento de clipping, assim como demonstração de como o clipping é recebido via whatsApp e e-mail.
- 4.2.1.2 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados técnicos.
- 4.2.2 Demonstração de capacidade técnica operacional, por meio de apresentação de currículos profissionais, portfólio contendo apresentação de produtos e/ou serviços já prestados e que guardem similaridade ao objeto do presente termo e outros documentos que evidenciem a capacidade técnica da empresa para a execução dos serviços;
- 4.3 A avaliação da qualificação técnica dos fornecedores será realizada pela comissão de licitação e/ou área técnica, que poderá solicitar esclarecimentos ou complementações à documentação apresentada, quando necessário.
- 4.4 As exigências de qualificação técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no edital de licitação têm por objetivo garantir a contratação de fornecedores qualificados e aptos a executar os serviços de acordo com as necessidades da contratante.



4.5 A contratante reserva-se o direito de solicitar informações adicionais ou realizar diligências para verificar a veracidade e adequação das informações apresentadas pelos fornecedores, visando assegurar a lisura e transparência do processo licitatório.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.
- 5.2 O contrato terá vigência a partir da data de envio da ordem de compra e permanecerá em vigor até a conclusão integral e satisfatória da entrega imediata dos bens especificados no termo de referência desta licitação.
- 5.3. A vigência do contrato estará condicionada à entrega pontual e integral dos produtos conforme estipulado no termo de referência, não sendo prorrogada além do necessário para o cumprimento efetivo da demanda.

6. DA ENTREGA DO OBJETO E EXECUÇÃO

- 6.1 A empresa arrematante do certame deverá considerar o prazo máximo de entrega total dos itens/serviço sendo de até **10 (dez) dias consecutivos** após emissão e recebimento da Ordem de Compra.
- 6.2 Os materiais referentes ao certame deverão ser **entregues e faturados** de acordo com os dados a seguir:
- a) Assessoria de Comunicação e Marketing Ascom
 Razão Social: Serviço Social do Comércio Sesc AR ES

Praça Misael Pena, nº 54 - Parque Moscoso/ES. CEP - 29.018-300. Tel. (27) 3232-3117

CNPJ: 05.305.785/0001-24

- 6.3 A responsabilidade pela execução dos serviços será integralmente atribuída ao fornecedor contratado. O fornecedor será responsável por assegurar que os bens/serviços sejam de acordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato firmado.
- 6.4 O fornecedor deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir que a entrega ocorra dentro dos prazos estipulados, em conformidade com as condições de qualidade e segurança exigidas.
- 6.5 Em caso de atraso na entrega ou de não conformidade com as especificações técnicas, o fornecedor será passível de sanções conforme previsto no contrato, incluindo a aplicação de multas ou outras medidas cabíveis.



- 6.6 Os itens serão **recebidos provisoriamente**, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 6.7 Os itens serão **recebidos definitivamente** no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
- 6.8 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. DA ANÁLISE DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS E DA SOLICITAÇÃO DE AMOSTRAS

- 7.1. O licitante arrematante deverá enviar a **proposta comercial ajustada**, a qual deve incluir, obrigatoriamente, a descrição detalhada do item cotado, abrangendo todas as especificações mínimas estipuladas no presente instrumento. Além disso, sempre que possível, o licitante deverá anexar o manual técnico dos produtos. Em caso de impossibilidade, deverá fornecer catálogos, folders, folhetos ou quaisquer outros documentos que possibilitem a avaliação das especificações mencionadas na Proposta Comercial.
- 7.1.1 Todos os documentos supracitados devem ser apresentados em língua portuguesa.
- 7.1.2 A Equipe de apoio da área requisitante avaliará os respectivos documentos e após a análise será emitido relatório contendo o resultado num prazo de até **02 (dois) dias úteis**.
- 7.1.3 Nos casos em que não for possível a avaliação adequada da proposta comercial ou dos equipamentos ofertados em relação ao objeto do termo de referência, ou em que houver dúvidas quanto à sua adequação, o setor requisitante poderá, de forma discricionária, realizar diligências junto ao fornecedor proponente para obter os esclarecimentos necessários.

8. DA GARANTIA DO CONTRATO E DO PRODUTO

- 8.1 A empresa contratada deve assegurar garantia de todos os **serviços prestados**, **durante todo prazo de vigência**, a contar da data de assinatura do contrato. Durante o período da garantia, os bens que apresentarem defeito devem ter o reparo ou substituição integral, sem qualquer ônus para o Sesc/ES.
- 8.2 O fornecedor contratado será o único responsável pela execução integral dos serviços descritos neste instrumento, não podendo delegar a terceiros quaisquer das atividades previstas, sem prévia autorização do Sesc.



- 8.2.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, dos serviços objeto deste termo por parte do fornecedor contratado, sem prévia autorização do Sesc.
- 8.2.2 A Contratada poderá subcontratar apenas o serviço de logística e transporte dos equipamentos.

9. PROPOSTA COMERCIAL

- 9.1 O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda corrente nacional, utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor cadastrado, desprezando-se as demais. Deverão ser incluídos no valor todos os custos inerentes que compõem a contratação, todas as despesas diretas e indiretas em geral e, ainda, demais condições de fornecimento oriundas do objeto e condições estabelecidas neste termo de referência, tais como exemplo, tributos, locomoção, hospedagem, passagens, diárias, material de trabalho etc., incluindo o prazo de validade da proposta.
- 9.2 A Proposta deverá ser apresentada sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.
- 9.3 Mesmo que o critério de julgamento seja o de menor preço, serão também analisados os preços unitários de acordo com os valores praticados no mercado.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 A contratada deverá considerar que o pagamento será mensal e efetuado em até **10 (dez) dias úteis** após a entrega/apresentação da nota fiscal e aceite definitivo dos materiais.
- 10.2 O pagamento será realizado preferencialmente através de boleto bancário emitido pela empresa contratada, com os valores devidos fixando-se data de vencimento conforme entendimento entre as partes.
- 10.2.1 Os dados como CNPJ, Razão Social, etc. contidos no boleto bancário emitido pela empresa fornecedora deverão ser os mesmos informados na proposta comercial e documentos de habilitação enviados ao Sesc na fase classificatória do certame.
- 10.3 Na impossibilidade de emissão de boleto bancário pela empresa arrematante deverão ser informados na nota fiscal os dados para depósito em conta, sendo de responsabilidade da contratada a informação correta dos dados para pagamento.
- 10.3.1 O Sesc não se responsabilizará por informações incorretas de dados bancários fornecidos pela empresa contratada.



- 10.4 A contratada deverá programar o vencimento de seu boleto bancário, pois o Sesc prioriza os pagamentos às quartas-feiras.
- 10.5 É vedada a realização de pagamento sem a prévia entrega do material devidamente aceito pela Unidade requisitante.
- 10.6 Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas à licitante vencedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação das novas Notas Fiscais/boleto bancário.
- 10.7 O Sesc/ES não permite ao fornecedor abdicar, transferir, dar em garantia, nem negociar com terceiros quaisquer direitos ou parte dos direitos resultantes deste certame, nem ceder eventual posição jurídica perfeita decorrente deste fornecimento sem o prévio consentimento de nossa parte.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A contratada compromete-se a executar o objeto do presente contrato com zelo, diligência, eficiência e observância das normas técnicas pertinentes.
- 11.1.1 A contratada deverá fornecer todos os recursos materiais, humanos e técnicos necessários para a execução adequada dos serviços contratados, arcando com todos os ônus decorrentes.
- 11.2 A contratada se compromete a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e na proposta apresentada, bem como a comunicar à contratante quaisquer alterações que possam comprometer sua capacidade técnica, financeira ou jurídica.
- 11.3 A contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a entrega dos serviços, salvo nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados e aceitos pela contratante.
- 11.4 A contratada é responsável pela qualidade dos serviços prestados, devendo corrigir, sem ônus adicional para a contratante, eventuais vícios ou defeitos constatados durante o período de garantia estabelecido no contrato.
- 11.5 A contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tiver acesso em decorrência da execução do contrato, não as divulgando a terceiros sem autorização prévia da contratante.



12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1 A contratante deverá fornecer à contratada todas as informações e documentos necessários para a correta execução dos serviços contratados, dentro dos prazos estabelecidos no contrato.
- 12.2 A contratante deverá efetuar os pagamentos à contratada nos prazos e condições estabelecidos no contrato, mediante a apresentação de fatura ou documento equivalente, de acordo com as normas contidas no edital de licitação e na legislação pertinente.
- 12.3 A contratante deverá designar um representante, devidamente autorizado, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, fornecendo à contratada as informações e orientações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.
- 12.4 A contratante é responsável por comunicar à contratada quaisquer alterações que possam afetar a execução do contrato, incluindo mudanças nas especificações dos serviços ou nos prazos de entrega.

13. GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como **"Gestor do Contrato"**, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
 - a) Nome: Carlos Alberto Bittencourt
 - b) Cargo: Assessor de Comunicação e Marketing
 - c) Telefone: (27) 3232-3117
 - d) E-mail: carlos.bittencourt@es.sesc.com.br
- 13.1.1 O Gestor de Contrato será responsável pela administração completa do contrato ao longo de seu ciclo de vida.
- 13.1.2 Caberá ao Gestor de Contrato desempenhar um papel proativo e abrangente na gestão eficaz e estratégica.
- 13.2 Fica designado o funcionário abaixo qualificado, como **"Fiscal do Contrato"**, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.
 - a) Nome: Elvira Rosa Broetto
 - b) Cargo: Designer Gráfico
 - c) Telefone: (27) 3232-3117
 - d) E-mail: elvira.broetto@es.sesc.com.br
- 13.2.1 O Fiscal do Contrato terá como atribuições acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações por parte do contratado.



- 13.2.2 Caberá ao Fiscal do Contrato emitir relatórios periódicos sobre a execução do contrato, apontando eventuais irregularidades, problemas ou não conformidades identificadas.
- 13.2.3 O Fiscal do Contrato poderá requisitar ao contratado informações, documentos e demais esclarecimentos necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.
- 13.2.4 Em caso de constatação de irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais por parte do contratado, o Fiscal do Contrato deverá comunicar imediatamente à autoridade competente para as devidas providências.
- 13.3 A contratante reserva-se o direito de realizar verificações e fiscalizações periódicas para garantir o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas, podendo solicitar amostras, testes ou inspeções conforme julgar necessário.

14. DA VISITA TÉCNICA

- 14.1 A avaliação para execução dos serviços, aqui designada como "visita técnica", é recomendada para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia.
- 14.2 O agendamento da visita técnica deverá ser realizado com antecedência mínima de 05 dias em relação à data desejada para a visita.
- 14.3 O fornecedor deverá agendar previamente a visita técnica, entrando em contato com o fiscal do contrato, indicado pelo Sesc e adiante qualificado, para definir a data e o horário da visita.
- 14.4 As despesas decorrentes da participação na visita técnica, incluindo deslocamento, alimentação e hospedagem, serão de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não sendo admitido o ressarcimento pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. É igualmente vedado à contratada a conduta ou omissão que configure inobservância à legislação vigente, à boa-fé objetiva, ou aos deveres anexos do contrato, tais quais a informação, fidelidade, respeito, probidade, cooperação e confiança.
- 15.2. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a contratante poderá aplicar à contratada, separadas ou cumulativamente, as seguintes sanções:
- 15.2.1. Multa moratória calculada no percentual de 0,33% ao dia, limitada a 10% sobre o valor do material, serviço, etapa ou marco contratual entregue em atraso, no caso de descumprimento dos prazos previstos neste Contrato, em seus anexos ou nos demais documentos e cronogramas formalizados ao longo da vigência contratual;



- a. A multa moratória apurada será descontada diretamente do pagamento do serviço ou fornecimento entregue em atraso, independente de notificação prévia da contratada e da aplicação das demais penalidades estipuladas nesta cláusula;
- b. Para fins de cálculo da multa moratória, a etapa de mobilização do contrato, quando prevista, terá seu valor correspondente a 10% do valor total do contrato;
- c. A multa moratória cobrada pelo contratante poderá ser devolvida, sem qualquer correção, ao final do contrato, caso a contratada cumpra o objeto contratado.
- 15.2.2. Multa por inadimplemento parcial de até 10%, e por inadimplemento total de até 25% do valor do contrato ou do lote se o inadimplemento for limitado ao lote;
- 15.2.3. Rescisão unilateral por inadimplemento da contratada;
- 15.2.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no edital ou no contrato, inclusive a suspensão do direito de licitar ou contratar com o contratante, por prazo não superior a 3 (três) anos.

16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

16.1 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos ou da proposta comercial implica em aceitação plena e total das condições e exigências deste instrumento e seus anexos, a veracidade, autenticidade das informações constantes na proposta e nos documentos apresentados.

Vitória/ES, 24 de outubro de 2024.

Carlos Alberto Freitas Bittencourt
Assessor de Comunicação e Marketing – SESC AR/ES